

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Pedido de Elementos Adicionais

Projeto: Alteração e Ampliação da Maporal

Localização: freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz

Classificação: subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, alínea f) do ponto 7 do Anexo II, do RJAIA

Proponente: MAPORAL, S.A

Código SILiAmb: PL20221129010522

Resposta ao Pedido de Elementos adicionais ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro.

04 de maio de 2023

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Projeto

1. No EIA é referido que:

Pág. 1 - O projeto enquadra-se na tipologia definida na alínea f) do ponto 7 do anexo II (≥ 50 t), já existente e que não tinha sido anteriormente sujeita AIA, pelo que se enquadra na alínea b) do n.º 4 do Artigo 1.º,

Pág. 5 - Em 2020, (...) devido à emissão de DIA desfavorável no procedimento de AIA do projeto Alteração e Ampliação do Matadouro (...),

Deverão estes parágrafos ser corrigidos, da seguinte forma:

a) O projeto, incluído na tipologia definida na alínea f) do ponto 7 do anexo II (≥ 50 t), enquadra-se na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º.

b) Em 13/08/2021, (...) devido à emissão da Desconformidade do EIA no procedimento de AIA do Projeto Alteração e Ampliação do Matadouro (...).

O enquadramento do projeto no RJAIA, será o que a Autoridade de AIA entender ser o mais adequado.

Quanto à correção do texto no Relatório Síntese do EIA, apelamos para a compreensão da CA de que não está prevista na legislação em vigor, em sede de apreciação prévia do EIA e respetivo Pedido de Elementos Adicionais, a apresentação do Relatório Síntese reformulado, apenas do Resumo Não Técnico.

Quanto ao paragrafo referido como apresentado na pág. 5, o que consta no EIA é o seguinte (pág. 4):

“O projeto, na sua configuração anterior e designado por “Ampliação do Matadouro da Maporal”, foi submetido a um procedimento de AIA em julho de 2020 que culminou na desconformidade do EIA, emitida pela Autoridade de AIA em agosto de 2021. Deste modo, o presente EIA incorpora todos os elementos relevantes e aplicáveis referidos na resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (submetido em maio de 2021) e no Parecer de Desconformidade (emitido em junho de 2021), com as devidas adaptações face à situação atual do projeto e do meio ambiente onde se insere”.

Desta forma, entende-se que não há qualquer alteração a realizar.

2. No EIA é referido que:

Pág. 4 a 6 - Antecedentes do projeto:

- **Até 2020, a Maporal procedeu ao abate médio de 250 animais/dia, na produção média de 16 ton/dia de carne;**
- **Em 2020, a Maporal suspendeu a atividade e procedeu à ampliação faseada das instalações;**
- **Em 2022, a Maporal obteve licença para a desmancha de 700 animais/dia, na produção de 60 ton/dia de carne.**

Pág. 40 - Com o projeto haverá um abate diário estimado de 3.000 animais/dia,

Deve ser esclarecido:

- a) Qual o faseamento previsto para a ampliação das instalações, bem como deverá apresentar os respetivos cronogramas das obras.**

No Anexo Q2 é apresentado o cronograma das obras da Maporal.

- b) Se a atividade do abate e da desmancha já foi iniciada e, se sim, indicara data e quantificar os animais/dia abatidos e a produção de ton/dia de carne.**

A atividade de desmancha foi retomada em 23 Março de 2022, na sequência do licenciamento da 1ª Fase, correspondendo à atividade de desmancha, tendo sido atribuído o Título de Exploração Industrial n.º 04/22, emitido em 18 de março de 2022 pela DRAP Alentejo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio (ver cópia no Anexo Q2).

As carcaças são provenientes de outras unidades do grupo, tendo a desmancha atualmente uma produção diária da ordem das 45 toneladas.

A atividade de abate não foi iniciada, estando o seu início previsto para julho de 2023.

3. No EIA é referido que:

Págs. 19 a 26 - Em termos de estruturas edificadas, o projeto Alteração e Ampliação do Matadouro contempla (...):

- Obras nos edifícios do Abate, da Evisceração, da Desmancha, do Arrefecimento e da Embalagem, já executadas;
- Obras nos edifícios da Abegoaria, Triparia e na ETAR, em execução a terminarem em fevereiro de 2023;
- As obras nos edifícios da Congelação e da Expedição, a executar e a terminarem em dezembro de 2023.
- Pág. 37 - *Estima-se que a fase de funcionamento do projeto se inicie em março de 2023 (...),*

Deve ser comentado, justificando, para a fase de construção do Projeto:

- a) Como se poderão executar as medidas propostas no EIA para minimizar os impactes negativos ali identificados EIA, principalmente nos fatores Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar identificados como sendo significativos e pouco significativos, respetivamente;
- b) Como se poderá incluir, na construção da ETAR, alguma eventual sugestão ou alteração a indicar pela APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo;
- c) O eventual enquadramento do Projeto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Regime Jurídico da AIA - Constitui contraordenação ambiental muito grave, a execução parcial ou total de projetos sujeitos a AIA nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º sem que tenha sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental.

- a) Na Fase de Construção o EIA identifica, para o Ambiente Sonoro, impactes negativos de média importância e, para a Qualidade do Ar, impactes negativos de baixa importância.

Na Fase de Construção as medidas de minimização, para ambas as situações, correspondem a simples medidas de boas praticas, dada a sua curta duração e reduzida incidência espacial, e de cumprimento do disposto no RGR para obras em período diurno e demais legislação geral em vigor sobre o controlo de poluição, pelo que a sua implementação é atribuída à entidade executante, enquanto decorram as obras de construção.

- b) No presente pedido de elementos adicionais não consta qualquer sugestão ou alteração ao projeto da ETAR bem como ao processo de tratamento, pelo que não se espera a sua indicação durante a construção. Além disso, o EIA incide sobre o projeto de execução pelo que eventuais questões de pós-avaliação deverão ser respondidas em sede própria. De qualquer forma, uma eventual sugestão de alteração a indicar pela APA/ ARH Alentejo será incorporada numa eventual alteração que se revele necessária.
- c) A Maporal iniciou a construção do projeto dada a necessidade imperiosa de cumprimento de compromissos comerciais com um cliente do mercado chinês com grande importância estratégica, não só para a empresa como também para a região e o país. A inatividade da empresa por um longo período de tempo, agravado pela paragem devido à COVID19, teria como consequência a caducidade da licença de exportação para este importante mercado, pelo que houve necessidade de avançar com implementação do projeto em simultâneo com o procedimento de AIA. Salienta-se que se trata de um projeto que incorpora um elevado nível tecnológico, com um sistema de

abate semi-automatizado, assente num modelo de excelência em qualidade produto e segurança alimentar, com enorme importância no desenvolvimento local e regional. Neste âmbito, a Maporal está disposta a acolher todas as condicionantes que venham a ser estabelecidas em sede de AIA.

4. Informando o EIA a necessidade de execução do Projetos Complementares:

Pág. 38 e 39 - *Estima-se um consumo médio de água de 700 m³/dia (o consumo atual é de 73 m³/dia). A origem da água passará por uma ligação à entidade gestora da conduta proveniente das barragens de Monte Novo e da Vigia (...) A ligação será efetuada ao ramal existente na “Rotunda do Esporão” com posterior construção da conduta de ligação ao depósito de água da Maporal, na extensão aproximada de 500 m (...) A travessia na Via do GrandeLago será feita por perfuração horizontal dirigida tendo uma extensão de cerca de 30,00 ml, sendo a restante instalação da conduta efetuado com abertura de vala enterrada.*

Pág. 39 e 40 - *Estima-se um consumo anual de energia elétrica de 12.000.000 Kwh (o consumo atual é de 138.898 Kwh). Prevê-se que parte deste consumotenha origem no sistema fotovoltaico que será instalado na cobertura, constituído por 2.648 painéis solares com uma potência nominal de 990 KWh.*

Pág. 48 - *O caudal máximo de descarga da ETAR será de 700 m³/dia, sendo assegurada uma descarga contínua e regular em 24 horas, o que corresponde a um caudal médio (24 h) de 30 m³/h (0,0081 m³/s) (...) As águas residuais tratadas serão encaminhadas para uma estação elevatória, bombeadas para um poço junto ao muro da Maporal contíguo ao CM 523 e, a partir deste, bombeadas para o destino final, através de uma conduta a construir que transportará o efluente tratado até à sua descarga no ribeiro das Fontainhas, junto à EN523 (Estrada de Perolivas), a oeste da Maporal.*

Assim, para as fases de construção e funcionamento destes Projetos Complementares, e no que respeita aos fatores ambientais considerados afetados e no âmbito do Ordenamento do Território, deverá:

a) Caracterizar a situação de referência, identificar e avaliar os impactes, propor medidas de minimização e/ou de compensação, indicar eventuais planos de monitorização.

O EIA identifica como projeto complementar a conduta de efluente tratado, apresentado no Capítulo 3.8, identificando as ações potencialmente causadoras de impacte, que determinam os meios recetores desses impactes. A caracterização da Situação de Referência bem como a Avaliação de Impactes encontra-se explicitada nos diversos capítulos do EIA relativos aos descritores abordados e considerados relevantes em função das características do projeto.

O sistema fotovoltaico, a instalar na cobertura é um equipamento que integra o próprio projeto de Alteração e Ampliação da Maporal, não podendo ser considerado como um projeto completar. Neste sentido, a sua construção e funcionamento não podem ser desligados das ações de construção e funcionamento global da Alteração e Ampliação da Maporal, pelo que a Situação de Referência e a Avaliação de Impactes, apresentados no RS, refletem essa integração. Salienta-se que, tal como referido no RS do EIA, o sistema fotovoltaico com uma potência nominal de 990 KWh, evitará a emissão de 855 ton/ano de CO₂. Os benefícios

para a mitigação das alterações climáticas decorrentes da presença deste equipamento encontram-se estabelecidas na resposta às Questões 34 a 60 apresentadas no Anexo Q34.

No que respeita ao Ramal de abastecimento de água, apresenta-se no Anexo Q4 a análise de impactes.

Ordenamento do Território

5. Justificar a não apresentação de Estudo de Alternativas à localização do Projeto “Alteração e Ampliação do Matadouro”, tal como determinado no n.º 6 do Anexo V do Regime Jurídico de AIA

O n.º 6 do Anexo V do RJAIA, determina que devem ser apresentadas as **alternativas razoáveis**. Neste enquadramento, e tendo em consideração os antecedentes e as necessidades específicas da atividade em termos de processo produtivo, de instalações e de racionalidade económico-financeira, não se encontraram alternativas razoáveis (de localização, tecnologia, layout, etc) que fossem viáveis sob aquelas necessidades e justificassem uma análise sólida e fundamentada. Por esta razão no Ponto 3.3 do EIA é referido que “Embora ocorra alteração da configuração das instalações e da área ocupada, não são consideradas alternativas neste estudo, uma vez que a configuração proposta corresponde à otimização do espaço para as necessidades de produção, decorrente da ampliação de uma estrutura existente, em que as opções são condicionadas pela atual estruturação física e funcional”.

6. Apresentar o conjunto de ficheiros georreferenciados, em formato *shapefile*, com a delimitação das áreas do Projeto e dos Projetos Complementares, para imediata perceção da localização da pretensão em SIG

Os ficheiros em formato *shapefile*, *dwg* e *kml* com a área do projeto e projetos complementares encontram-se no Anexo Q6.

7. Não possuindo o EIA a Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM):

a) Deverá apresentá-la com a sobreposição dos Projetos em escala adequada e com visualização correta

Dada a plena vigência do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM) na área de implantação do projeto – o qual se situa integralmente no perímetro urbano da cidade) – as suas disposições prevalecem sobre o PDMRM. Por esta razão apresentamos no Anexo Q7 a Carta de Ordenamento do PURM em vigor, com a sobreposição dos projetos Maporal.

Adicionalmente, ainda no Anexo Q7, apresenta-se a Carta de Ordenamento do PDMRM, disponibilizada no SNIT da DGT, com a sobreposição dos Projetos.

b) Deverá efetuar ao respetivo enquadramento dos Projetos na citada carta

Como se pode verificar, nomeadamente na Carta de Ordenamento do PURM, os projetos estão integralmente previstos dentro da zona industrial, aprovada para o perímetro urbano da cidade de Reguengos de Monsaraz.

8. Possuindo a Carta de Ordenamento área da Reserva Agrícola Nacional (RAN) na área do Matadouro, deverá corrigir a afirmação da Pág. 11 - A área em estudo se encontra atualmente desafetada da condicionante RAN

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) encontra-se representada na Carta de Condicionantes do PURM e não na Carta de Ordenamento.

A Carta de Condicionantes de um PMOT apresenta um “retrato” da configuração espacial das condicionantes que vigoram na data da sua publicação e entrada em vigor. Desta forma, não traduz a dinâmica de alteração dessas condicionantes. Foi este o caso da RAN, que no momento da publicação do PURM apresentava a representação das áreas a desafetar em função da alteração das classes de uso do solo (que no caso que interessa aos projetos da Maporal, decorre da ampliação da Zona Industrial).

Nestes termos, apresentamos no Anexo Q8 a Carta de Condicionantes com as zonas desafetadas da RAN que estão no perímetro de implantação dos projetos Maporal e colocaremos na plataforma Siliamb (através da opção “mensagem”) uma certidão a emitir pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz no prazo de 7 dias úteis.

Quanto à correção do texto no Relatório Síntese do EIA, apelamos para a compreensão da CA de que não está prevista na legislação em vigor, em sede de apreciação prévia do EIA e respetivo Pedido de Elementos Adicionais, a apresentação do Relatório Síntese reformulado, apenas do Resumo Não Técnico.

9. Deverá justificar o valor 0,08 do índice de infraestruturas indicado no EIA, quando o valor indicado na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM) é de 0,03

Analisadas com detalhe todas as variáveis que permitem calcular este indicador, cumpre-nos informar o seguinte.

No Regulamento do PURM o conceito do “Índice de Infraestruturas” aparece como uma salvaguarda para os casos em que é excedido o “índice de implantação”. Ou seja: quando é excedido o “Índice de Implantação” o PURM permite que as unidades industriais possam ter até mais 3% de área de implantação, excedente esse que só pode ser ocupado por infraestruturas.

No caso em avaliação, a Maporal não excede o “Índice de Implantação” pelo que não é aplicável ao nosso processo o “Índice de Infraestruturas”.

10. Verificando-se que o Projeto não cumpre o estipulado na alínea c) do nº 1 e do n.º 7 do artigo 20º do PDMMR, não se pode aceitar como válida a justificação de se tratar de uma pré-existência ao PURM, uma vez que este foi inicialmente publicado na Portaria nº 159/95, de 25 de fevereiro, e posteriormente feita uma alteração de âmbito limitado em 1999, na Portaria nº 356/99, de 18 de maio, onde já aí se definiam os critérios para as vedações, pelo que o Alvará de Obras de Construção nº 15/2020, de 6 de maio, e o Alvará de Licença de Utilização nº 78/2005, de 2 de agosto, ambas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (CMRM) e apresentados no EIA, possuem datas posteriores. Assim, deverá refazer o enquadramento adequado do Projeto nos citados pontos do Regulamento do PDMMR;

Analisado o Quadro 2.1 constante no Relatório de Síntese do EIA (páginas 9 e 10), devemos informar o seguinte relativamente ao cumprimento do estipulado na alínea c) do nº 1 e do n.º 7 do artigo 20º do PURM:

- alínea c) do nº 1 do artigo 20º do PURM (Índice de Pavimentação): corrigimos este valor porque apenas se prevê executar, nesta fase, 3.843 m² de pavimentos, incluindo as pré-existências ao projeto agora em licenciamento ambiental, ou que significa um Índice Pavimentação de 0,063 (e não de 0,30).

Acrescentamos que é do conhecimento da CMRM a existência de uma incongruência no regulamento do PURM porque não é compatível ser permitido um índice de implantação bruta até 70% e um Índice de Pavimentação limitado a 7%.

Segundo informação da CMRM, a correção deste problema está incluída na revisão em curso do Regulamento do PDMMR, a qual se encontra na fase final de aprovação;

- n.º 7 do artigo 20º do PURM (Vedações): a construção das vedações da Maporal remota ao ano de 2003, na sequência da competente aprovação da CMRM. O tipo de vedação foi, certamente, adequado à resolução de uma necessidade específica de salvaguarda e segurança desta unidade económica.

Igualmente segundo informação da CMRM, está incluída na revisão em curso do Regulamento do PDMMR (em fase final de aprovação) a adequação do mesmo a este tipo de situações.

Consideramos, igualmente que, ao abrigo do nº 10 do Artigo 18º do RJAIA “nos casos em que a única objeção à emissão de decisão favorável seja a eventual desconformidade ou incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais, a autoridade de AIA poderá emitir uma DIA favorável condicionada à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

11. Possuindo a emissão dos citados Alvarás datas posteriores à publicação do PURM, torna-se imprescindível demonstrar que estas autorizações cumprem com as disposições no PURM à data em vigor.

A Maporal confirma a regular emissão dos referidos Alvarás (em 2005 e 2020) e o integral respeito pelos mesmos. O cumprimento das disposições do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM) pelos Alvarás referidos é assegurado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da respetiva emissão. A demonstração deste cumprimento poderá ser efetuada por esta autarquia.

Consideramos, igualmente que, ao abrigo do nº 10 do Artigo 18º do RJAIA “nos casos em que a única objeção à emissão de decisão favorável seja a eventual desconformidade ou incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais, a autoridade de AIA poderá emitir uma DIA favorável condicionada à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

12. Indicando o Quadro 3.1 - Áreas e parâmetros do projeto, apresentado no EIA, uma área total do terreno de 61.000 m² e possuindo o Alvará n.º 78 uma área autorizada coberta de 5.485 m² e descoberta de 27.815 m², e o Alvará n.º 15 outras áreas diferentes, deverá esclarecer qual a área do lote à data de emissão destes Alvarás

Esta diferença de áreas é justificada pelo facto da Maporal ter adquiridos mais duas parcelas de terrenos adjacentes ao lote inicial. Estas aquisições foram posteriores à emissão do Alvará nº 78/2005, de 6 de agosto, e anteriores à emissão do Alvará nº 15/2020, de 6 de maio.

Assim, o projeto em avaliação, sobre o qual incide a AIA, encontra-se inserido num terreno de 61.000 m² e com as áreas constantes do quadro 3.1 (página 16 do Relatório de Síntese do EIA).

Consideramos que eventuais discrepâncias com os Alvarás prévios devem ser consideradas fora do âmbito desta avaliação e não são relevantes para o procedimento de AIA.

13. Ainda no Alvará nº 15/2020, deverá demonstrar a validade das prorrogações aditadas ao mesmo, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) à data em vigor, nomeadamente no seu artigo 58º.

O Alvará de Obras de Construção nº 15/2020, emitido em 6 de maio teve uma validade inicial até 7 de maio de 2021; nessa data foi averbada no Alvará pela CMRM uma primeira prorrogação válida até 7 de novembro de 2021; seguiu-se o averbamento pela CMRM, em 24 de novembro de 2021, uma segunda prorrogação válida até 24 de maio de 2022; por fim, foram de seguida averbadas pela CMRM no Alvará nº 15/2020, alterações no decorrer da obra e a sua prorrogação até 24 de maio de 2024, data em vigor para a sua conclusão integral

Adicionalmente foram averbadas pela pelos serviços municipais em 21 de abril de 2023 (por deliberação da CMRM de 29 de março de 2023) alterações no decorrer da obra. Foi ainda averbada nesta data o novo titular do alvará da obra e o novo diretor técnico da mesma.

Todos estes averbamentos são constantes do Anexo Q13.

A Maporal confirma, assim, a regular emissão pela CMRM das prorrogações requeridas pela MAPORAL e o nosso integral respeito pelas mesmas. O cumprimento pelas CMRM das disposições do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) à data em vigor é por nós pressuposta, mas é assegurado por esta Autarquia, aquando da respetiva emissão. A demonstração deste cumprimento, certamente, poderá ser efetuada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Património

14. No âmbito da vertente Arqueologia, importa referir:

- **O Projeto propõe várias operações que implicam movimentações no solo e subsolo, quer durante a alteração/ampliação das atuais estruturas edificadas, quer para a remodelação/construção das redes subterrâneas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais, eletricidade, vapor, gás, CO₂, Comunicações e AVAC);**
- **O EIA indica que todas estas operações no solo e no subsolo já foram concluídas e que, até fevereiro de 2023, serão concluídas as das áreas dos edifícios da triparia, da abegoaria e na ETAR;**
- **Refere ainda o EIA que nos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática, realizados em 25/05/2020, não foram identificadas ocorrências arqueológicas/patrimoniais na área do Matadouro.**

Sem considerações a apresentar.

15. Verificando-se que não deu entrada, na Direção Regional de Cultura do Alentejo, qualquer pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) para as citadas obras no Matadouro do Maporal, em Reguengos de Monsaraz, e verificando-se já a conclusão das mesmas, deverá entregar um Relatório Arqueológico contendo:

- a) A realização de sondagens de diagnóstico até à cota de afetação, junto aos edifícios com obras já concluídas e a concluir até fevereiro de 2023;**
- b) A avaliação dos impactes negativos sobre vestígios patrimoniais desconhecidos e eventuais propostas de medidas de minimização e/ou de compensação.**

Conforme consulta realizada no Portal do Arqueólogo em 02.04.2023, foi solicitado um PATA em 19.03.2020, que seria autorizado em 27.03.2020, no âmbito do procedimento de AIA submetido em julho de 2020 (procedimento n.º 467), relativo ao EIA do projeto designado por “Ampliação do Matadouro da Maporal”. O respetivo Relatório foi entregue em 08.06.2020 e aprovado em 11.08.2020 (ver cópia do Ofício da no Anexo Q15).

Projeto	EIA - Alteração e Ampliação de Matadouro da Maporal, Reguengos de Monsaraz
Ano	2020
Tipo de Trabalho	Prospeção
Local	Alteração e Ampliação de Matadouro da Maporal
Responsáveis	Sandra Conceição da Silva Nogueira [Arqueólogo/a]
Data do pedido	19/03/2020
Data de autorização	27/03/2020
Data do relatório	08/06/2020
Data de aprovação	11/08/2020
Concelhos	Reguengos de Monsaraz
Processos	2020/1(219)
Trabalhos	

A área do projeto sujeita ao estudo arqueológico realizado em 2020 corresponde à exata área do atual projeto submetido a AIA em 2023, sendo apresentada “uma adaptação do Relatório entregue na DGPC, atendendo à presente configuração do projeto e à situação atual no terreno” conforme é referido no próprio Relatório Síntese do EIA.

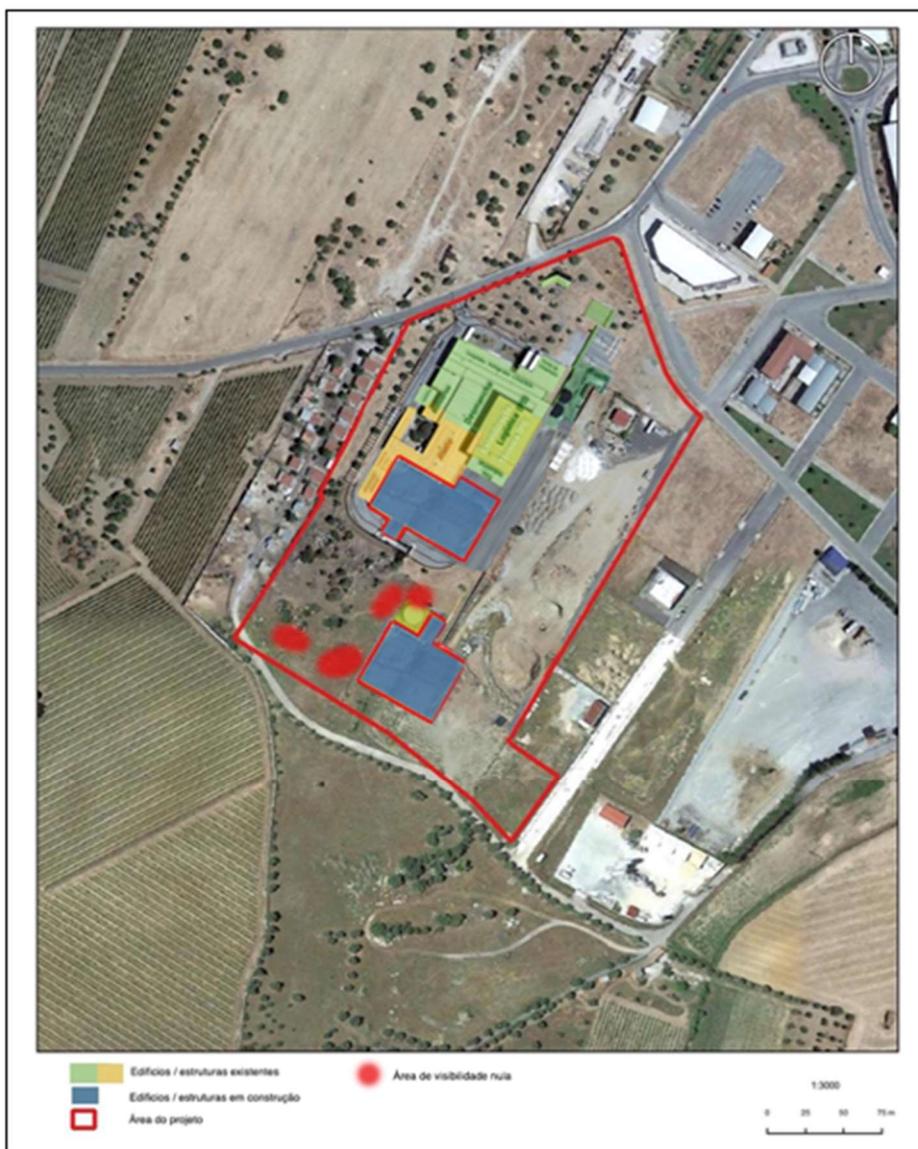


Figura com a área estudada na componente de arqueologia no EIA.

No Relatório referia-se que a área de intervenção se encontra profundamente alterada por usos e ocupações anteriores, e que durante os trabalhos de prospeção não foi detetado nenhum vestígio arqueológico, pelo que no EIA considerou-se que os impactes seriam nulos. Referia ainda o Relatório que, por aquelas razões e associado ao facto de todo o espaço ter sido alvo de trabalhos de decapagem profunda para nivelamento e posterior construção do edifício, no ano de 2004, não se preconiza nenhuma medida de minimização.

Deste modo, considera-se que a informação de caracterização arqueológica que consta no EIA, é suficiente para demonstrar a ausência de valores arqueológicos e, assim, para que não sejam realizados trabalhos arqueológicos adicionais, designadamente sondagens.

No que respeita aos projetos complementares – conduta de efluente tratado e ramal de abastecimento de água – apesar da sua implementação ocorrer em área pavimentada, correspondente a arruamentos e vias existentes, a Maporal garantirá o acompanhamento arqueológico durante a sua construção, por arqueólogo credenciado pela tutela.

Saúde Humana

16. Afirmando o EIA que “(...) não tem no seu histórico nenhum caso de transmissão de zoonoses (...) dadas as boas práticas implementadas (...)”, propondo a consulta do Anexo X - Avaliação de riscos para a saúde dos trabalhadores

Analisado este Anexo, constata-se que não foram consideradas na citada avaliação, quer a exposição de riscos profissionais dos trabalhadores a agentes biológicos (riscos biológicos) por posto de trabalho, quer as medidas de prevenção associado às diferentes fases do processo produtivo.

Assim, deverá a afirmação do EIA ser fundamentada através da reformulação da avaliação apresentada no Anexo X.

A informação requerida é apresentada no Anexo Q16.

17. Afirmando o EIA que o abastecimento de água destinada ao consumo humano “(...) será alvo de tratamento por desinfecção, através da adição de hipoclorito de sódio (...)”, propondo a consulta do Anexo V - Plano de controlo da qualidade da água.

Analisado este Anexo, verifica-se a inexistência do citado plano. Assim, deverá a afirmação do EIA ser fundamentada através da entrega do mesmo.

Por lapso, foi submetido o plano de controlo de conformidade dos parâmetros, nomeadamente nível de cloro.

A desinfecção da água é feita por adição de hipoclorito, pela oscilação de caudal, ou seja, sempre que existe consumo o nível baixa o que provoca uma entrada de água no depósito, levando a adição de hipoclorito na concentração necessária para manter o nível de cloro exigido. Os controlos serão feitos e acordo com o Plano Controlo Analítico para o ano de 2023 apresentado no Anexo Q17.

18. No que respeita à produção/dispersão de odores com origem nas estruturas edificadas do Matadouro, na ETAR e na linha de água recetora das descargas da ETAR, deverá apresentar a respetiva avaliação de impactes, propor as respetivas medidas minimizadoras e, eventualmente, indicar um programa de monitorização

A avaliação de impactes da produção/dispersão de odores com origem nas estruturas edificadas do matadouro e na ETAR está descrita no ponto 4.3.2 do relatório síntese do estudo de impacto ambiental.

É referido que, em termos dos potenciais compostos odoríficos, nomeadamente compostos de enxofre, como o sulfureto de hidrogénio, mercaptanos e outros sulfuretos, a amónia e aminas, resultante do armazenamento de subprodutos após abate e da estação de tratamentos de águas residuais (ETAR) não é possível avaliar/analisar nesta fase.

Como medidas minimizadoras são referencias as Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) que são de aplicação obrigatória, nomeadamente o armazenamento de subprodutos animais em contentores fechados em câmara frigorífica, o tratamento das águas residuais por processos aeróbios, a instalação de contentores fechados para gradados e de uma zona fechada para os tamisados e lamas da ETAR e, na abegoaria, a existência de um sistema de nebulização de água, a colocação de pisos inclinados para caleiras, evitando deposição de líquidos e a limpeza do parque e a não alimentação dos animais nas 12 horas prévias ao abate e a redução do seu tempo de estadia em abegoaria. O elevado padrão de higiene das instalações é igualmente uma importante medida de minimização da emissão de odores / compostos odoríferos.

No ponto 4.3.2 do Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental, é referido que a implementação destas importantes medidas de minimização, faz com que a emissão difusa de compostos odoríferos seja insignificante, de acordo com o documento europeu BREF com as MTD para os matadouros e, conseqüentemente, o seu impacte será negligenciável.

Relativamente ao plano de monitorização, o relatório síntese do estudo de impacte ambiental apresenta no seu capítulo 5 os planos de monitorização propostos, nomeadamente dos recursos hídricos. Neste plano, um dos objetivos é precisamente assegurar o cumprimento dos parâmetros de descarga no meio hídrico, definidos na respetiva licença de descarga, pelo que se propõe que um dos parâmetros a monitorizar, que consta do no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, seja o odore.

Relativamente à emissão difusa de odores, propõe-se uma adenda ao plano de monitorização, de modo a incluir a sua monitorização nos termos que se apresentam no Anexo Q18.

Socioeconomia

19. Deverá apresentar o desenvolvimento da temática relacionada com a questão da mão-de-obra a afetar ao Projeto e aos Projetos Complementares na fase de construção, designadamente os aspetos que se prendem com as qualificações profissionais exigidas, a sua origem geográfica e eventuais condições do alojamento dos trabalhadores a contratar

Apresenta-se no Anexo Q19 o quadro com a informação requerida para a caracterização da mão de obra a afetar ao projeto e projetos complementares.

Ambiente Sonoro

20. Fundamentando o EIA a avaliação de impactes com medições realizadas 4 metros acima do solo, mas verificando-se que na envolvente próxima ao Projeto as habitações apenas possuem com 1 piso, deverá:

a) Realizar nova estimativa do modelo a ser determinada para 1,5 metros.

De acordo com a nota técnica da APA “Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído”, os mapas de ruído

devem reportar-se aos indicadores L_{den} e L_n , calculados a uma altura acima do solo de 4 metros para efeito de aplicação do RAGRA e do RGR. No entanto, para o cálculo nas fachadas dos recetores sensíveis, os valores obtidos são referentes à altura de 1,5 metros da fachada mais exposta. Assim, esclarece-se que o estudo efetuado que consta do relatório síntese do estudo de impacto ambiental foi assim elaborado, ou seja, a modelação dos níveis sonoros foi efetuada a 4 metros de altura, mas o cálculo dos níveis de ruído da fachada dos recetores sensíveis expostos foi efetuado a 1,5 metros de altura.

b) Efetuar nova avaliação aos níveis de ruído e propor, se necessário, novas medidas minimizadoras.

No Anexo Q20 apresenta-se o relatório de avaliação do ruído ambiente da situação atual (ensaio acreditado pelo IPAC), tendo sido verificado o cumprimento legal da situação atual de funcionamento no que se refere ao critério de exposição máxima e ao critério de incomodidade.

Os resultados da avaliação efetuada traduzem uma situação de incumprimento do critério de incomodidade em todos os períodos de referência e o cumprimento do critério de exposição máxima, quer para o indicador L_{den} quer para o L_n .

Os resultados do ensaio efetuado não são comparáveis com o estudo efetuado, desde logo porque traduzem a situação atual, que não corresponde nem à situação de referência nem à situação futura, pois já contempla o funcionamento de equipamentos ruidosos do projeto, embora ainda não existam animais em abegoaria.

Também o local de medição não coincide com os locais estudados. O local de medição localiza-se no interior das instalações (por razões de segurança o laboratório selecionou este local) e os locais de estudo junto dos recetores sensíveis, depois do muro atualmente existente que funciona como barreira acústica, onde serão expetáveis níveis de ruído inferiores.

Apesar do exposto, estes resultados confirmam a necessidade de implementação das medidas de minimização consideradas no relatório síntese do estudo de impacto ambiental, nomeadamente a construção de uma barreira acústica com 4 m de altura, com as características técnicas e a eficácia que se apresentou no Anexo VI do EIA.

21. Justificar a redução significativa dos níveis sonoros durante o período noturno, verificando-se o funcionamento 24 horas de todas as fontes sonoras e a permanência dos animais ao ar livre na abegoaria.

Face ao exposto no «Quadro 4.2.8 – Potência sonora das principais fontes de ruído na fase de funcionamento» do relatório síntese do estudo de impacto ambiental, constata-se que todas as fontes apresentam a mesma potência sonora ($L_{W\grave{a}rea}$) nos 3 períodos, à exceção da Abegoaria, cuja potência sonora durante o período diurno é inferior.

Com essas potências sonoras foram calculados os valores de ruído ambiente na fachada dos recetores sensíveis e, tal como se pode observar pela análise do «Quadro 4.2.10 - Valores de ruído ambiente na fase de funcionamento», os valores do período noturno apenas são ligeiramente inferiores (0,0 dB(A) a 0,4 dB(A))

ao período entardecer e são superiores aos valores do período diurno (0,6 dB(A) a 2,3 dB(A)) à exceção dos recetores mais próximos da estrada (H1 e H9).

A diferença entre os valores obtidos para os indicadores L_{den} e L_n deve-se à própria fórmula de cálculo de L_{den} , que penaliza o ruído de cada período (L_d , L_e e L_n) de forma diferente, o que justifica que para o mesmo valor de ruído nos períodos diurno, entardecer e noturno, tenhamos sempre um valor de L_n inferior ao L_{den} , por definição de L_{den} .

$$L_{den} = 10 \times \log \frac{1}{24} \left[13 \times 10^{L_d/10} + 3 \times 10^{L_e+5/10} + 8 \times 10^{L_n+10/10} \right]$$

22. Indicar a distância a que se referem os níveis sonoros apresentados, relativamente à abegoaria, bem como o número de animais considerados;

Em 2020 foram efetuadas medições de ruído junto da abegoaria existente, no âmbito no Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação do Matadouro da Maporal, com a referência EIA.4113/20-AL, de modo a caracterizar a sua potência sonora. As medições foram efetuadas a 10 metros de distância da abegoaria, tendo-se obtidos os valores $L_d = 63,3$ dB; $L_e = 64,5$ dB e $L_n = 64,5$ dB, que correspondem aos valores de potência sonora: L_W (diurno) = 72 dB, L_W (Entardecer) = 75 dB e L_W (Noturno) = 75 dB. A capacidade diária de abate aquando do EIA em 2020 era de 2000 animais/dia.

No presente EIA, a capacidade diária de abate prevista é de 3000 animais/dia pelo que, devido ao aumento do número de animais, aumentou-se a potência sonora da abegoaria na mesma proporção que o aumento de animais abatidos por dia, que correspondem aos seguintes valores de potência sonora: L_W (diurno) = 74 dB, L_W (Entardecer) = 77 dB e L_W (Noturno) = 77 dB.

De referir que, em virtude dos níveis de ruído serem utilizados na escala logarítmica de decibel, o dobro do nível de pressão sonora, corresponde a um acréscimo de 3 dB e o aumento em 50% corresponde a um acréscimo de 1,5 dB, o que justifica os acréscimos de 2 dB de potência sonora considerados.

23. Apresentar, em planta, a localização da Caldeira, bem como indicar a marca, o modelo e a distância a que se verifica o valor de 65 dB(A) apresentado no EIA.

No Anexo Q23 é apresentada a planta com a localização da caldeira.

A caldeira é da marca BOSCH, modelo UL-S 4000.

Para a determinação da potência sonora da Caldeira, foram efetuadas medições a 1,5 metros de distância do compartimento onde se localiza a caldeira, tendo-se obtido o valor $L_{Aeq} = 61,4$ dB(A).

24. Esclarecer o número de compressores a instalar, indicando a marca e o modelo de cada um, e referido se os mesmo se localizam no interior de um espaço fechado, semifechado ou ao ar livre.

São 2 compressores que terão um funcionamento alternado e que se encontram instalados num espaço fechado.

Compressor n.º 1

Marcar: Ingersoll Rand

Modelo: RS30-37n/RS37n-A10

N.º de série: UCV1028501

Compressor n.º 2

Marcar: Ingersoll Rand

Modelo: ML37 GD

N.º de série: 2272383

25. Ainda para os compressores, deverá indicar a que distancia a se observam 70 dB(A), e se este nível sonoro se refere a um ou ao conjunto dos equipamentos a instalar. Deverá, ainda, ser indicado se os mesmos possuem características tonais e ou impulsivas, devendo ser facultada a análise em frequência dos mesmos.

Para a determinação da potência sonora dos compressores, foram efetuadas medições a 1,5 metros da fachada do compartimento onde se localizam os compressores, tendo-se obtido o valor $L_{Aeq} = 64,8$ dB(A).

No quadro seguinte apresenta-se o resultado da medição efetuada e como se pode observar, os compressores não apresentam características impulsivas e/ou tonais.

Resultado da medição efetuada para aferir a potência sonora dos compressores.

$L_{Aeq,fast}$	12.5 Hz	16 Hz	20 Hz	25 Hz	31.5 Hz	40 Hz	50 Hz	63 Hz	80 Hz	100 Hz	125 Hz	160 Hz	200 Hz	250 Hz	315 Hz	400 Hz
64,8	0,0	0,0	1,7	10,1	12,3	14,5	25,0	28,8	30,4	36,2	39,6	47,1	44,4	44,9	54,3	53,6
$L_{Aeq,imp}$	500 Hz	630 Hz	800 Hz	1 kHz	1.25 kHz	1.6 kHz	2 kHz	2.5 kHz	3.15 kHz	4 kHz	5 kHz	6.3 kHz	8 kHz	10 kHz	12.5 kHz	---
66,1	52,8	53,5	55,4	56,1	53,9	55,1	54,0	51,2	49,0	45,8	43,4	41,3	38,2	36,0	32,6	---

26. Apresentar a análise em frequência dos equipamentos de natureza ruidosa a instalar, bem como, identificar a eventual existência de componentes impulsivas.

De acordo com o projeto e as medições efetuadas, os equipamentos a instalar mais ruidosos são: F1 – Sistema SmartFrius e F4 – Ventiladores do Sistema de Frio.

Para a determinação da potência sonora do equipamento F1, foram efetuadas 3 medições a 3 metros em redor do equipamento, tendo-se obtido o valor médio $L_{Aeq} = 76,1$ dB(A).

Média das medições efetuadas para aferir a potência sonora da fonte F1.

LAeq,fast	12.5 Hz	16 Hz	20 Hz	25 Hz	31.5 Hz	40 Hz	50 Hz	63 Hz	80 Hz	100 Hz	125 Hz	160 Hz	200 Hz	250 Hz	315 Hz	400 Hz
76,1	6,4	12,6	17,7	25,2	29,3	36,2	41,2	54,1	52,0	47,4	60,4	62,1	61,9	66,2	61,5	62,7
LAeq,imp	500 Hz	630 Hz	800 Hz	1 kHz	1.25 kHz	1.6 kHz	2 kHz	2.5 kHz	3.15 kHz	4 kHz	5 kHz	6.3 kHz	8 kHz	10 kHz	12.5 kHz	---
78,2	67,3	64,0	67,4	65,7	64,5	62,4	60,8	59,0	57,7	54,9	51,0	48,1	42,1	37,5	32,7	---

Para a determinação da potência sonora do equipamento F4, foram efetuadas 2 medições a 3 metros do equipamento, a 10 metros de altura, tendo-se obtido o valor médio $L_{Aeq} = 83,3$ dB(A).

Média das medições efetuadas para aferir a potência sonora da fonte F4.

LAeq,fast	12.5 Hz	16 Hz	20 Hz	25 Hz	31.5 Hz	40 Hz	50 Hz	63 Hz	80 Hz	100 Hz	125 Hz	160 Hz	200 Hz	250 Hz	315 Hz	400 Hz
83,3	0,2	5,3	10,8	20,8	19,1	24,4	36,8	41,7	44,8	54,1	60,5	64,7	56,8	60,8	61,8	73,1
LAeq,imp	500 Hz	630 Hz	800 Hz	1 kHz	1.25 kHz	1.6 kHz	2 kHz	2.5 kHz	3.15 kHz	4 kHz	5 kHz	6.3 kHz	8 kHz	10 kHz	12.5 kHz	---
84,4	70,3	72,7	70,2	71,2	72,0	70,8	68,2	66,2	63,9	61,7	57,8	55,1	53,7	45,4	37,5	---

De acordo com os resultados apresentados nos quadros anteriores, constata-se que as fontes F1 e F4 não apresentam características impulsivas e/ou tonais.

27. Informar, sobre os geradores de energia elétrica, a localização, o número e respetiva potencia sonora gerada, sabendo que poderão estar associados ao funcionamento da instalação.

A Maporal encontra-se em processo de aquisição de um gerador de emergência (Gerador número: 270-T50) que ficará situado junto do PT3. Este terá as características estabelecidas na Ficha Técnica apresentada no Anexo Q27.

De acordo com o fabricante, o nível sonoro emitido é o seguinte:

NIVEL SONORO		
Nível sonoro	dB(A)@7m	68 ± 2,4

Não existirão outros geradores de energia elétrica.

Qualidade do Ar

28. Esclarecer:

a) O tipo de tratamento físico-químico para as emissões gasosas confinadas e difusas.

Não será efetuado qualquer tipo de tratamento físico-químico às emissões gasosas confinadas e difusas pois são adotadas as melhores técnicas e tecnologias disponíveis para eliminar ou minimizar a sua emissão.

b) As Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e quais as Boas Práticas que serão adotadas para a eliminação e/ou a minimização de compostos odoríferos.

As medidas e boas práticas a adotar para a eliminação e/ou minimização da emissão de compostos odoríferos estão descritas no ponto 3.7.2 do relatório síntese do estudo de impacte ambiental.

Assim, como fontes de emissão difusa de poluentes atmosféricos, potencialmente geradores de odores, há a considerar o funcionamento da abegoaria, o armazenamento temporário dos subprodutos e o tratamento das águas residuais, principalmente na gradagem, tamisação e desidratação de lamas.

De acordo com o documento “Best Available Techniques Reference Document” com as Melhores Técnicas e Tecnologias Disponíveis (MTD) para os matadouros, a principal forma de minimizar a produção de odores é o rápido tratamento dos subprodutos animais após o abate. Assim, como MTD e boa prática, a Maporal efetua o armazenamento dos subprodutos animais por curtos períodos de tempo e em câmara de refrigeração.

De forma a evitar a produção de odores provenientes da ETAR, o processo de tratamento das águas residuais é aeróbio, pelo que a formação de gases como compostos de enxofre, como o sulfureto de hidrogénio, mercaptanos e outros sulfuretos, a amónia e aminas é diminuta. Os gradados, tamisados e as lamas desidratadas serão armazenados temporariamente em contentor com tampa, permanecendo fechado sempre que possível, localizado em compartimento fechado construído para o efeito, para minimizar a emissão de odores para o exterior, mas com ventilação natural, para garantir as necessárias condições de segurança.

Relativamente à abegoaria, existe um sistema de nebulização de água que, além de reduzir a emissão de odores, tem a função de acamar os animais e reduzir o stress. Outra medida implementada na abegoaria para reduzir a emissão de odores é a colocação de pisos inclinados para caleiras, evitando deposição de líquidos e a limpeza do parque (com desinfetante homologado pela DGAV para o efeito) assim que fica livre de animais. Os animais não são alimentados nas 12 horas prévias ao abate e a sua estadia em abegoaria será reduzida ao tempo mínimo e indispensável.

A Maporal garante um elevado padrão de higiene de todas as instalações industriais, desde logo pela implementação e certificação de um sistema de gestão da segurança alimentar, o que se traduz também numa forma eficaz de evitar a produção de odores.

c) As características técnicas, a incerteza associada e a previsão de emissão aérea/pontual do modelo Gaussiano utilizado.

Em termos de emissões de poluentes atmosféricos, em virtude do exposto na alínea anterior, as emissões difusas foram desprezadas, tendo sido consideradas apenas as fontes fixas de emissão de poluentes atmosféricos que constam do Quadro 4.3.19 do relatório síntese do estudo de impacto ambiental, bem como as respetivas condições de emissão (caudal de ar, velocidade, temperatura, concentração de cada poluente e caudal mássico).

Para a realização do estudo de dispersão de poluentes atmosféricos foi utilizado o software IMMI, versão de 2015, de 28/01/2016, que utiliza o método de cálculo Gauus / TA Luft 1986 e as livrarias de poluentes VDI 3945 P.3 e OENORM M 9440.

Foram utilizadas as classes de estabilidade calculadas com base na tipologia de Pasquill-Gilfford que advém de observações meteorológicas, testada com resultados experimentais, constituindo, por estas razões, uma boa base de previsão no âmbito da microescala. Assim, considerou-se que o local tem uma classe de estabilidade E (estável), dado que a velocidade média do vento é de 4,4 m/s, a velocidade do vento dominante é de 5,3 m/s e as condições meteorológicas médias do local indicam essa classe de estabilidade.

Dado se tratar de um modelo gaussiano, a incerteza associada aos resultados obtidos é de cerca de 100%. No entanto, os resultados da concentração máxima de cada poluente em cada local avaliado são inferiores aos valores limite (Quadro 4.3.22 do relatório síntese do estudo de impacto ambiental), mesmo considerando o dobro dos valores de concentração máxima obtidos.

29. Sendo previsível a ocorrência de odores incómodos junto dos recetores sensíveis, deverá apresentar as justificações técnicas para a não implementação da MTD nº. 21 do BREF SA - Auditar os odores produzidos pela instalação.

Face ao exposto na alínea b) do ponto 28 não é exetável a ocorrência de odores incómodos junto dos recetores sensíveis. No entanto, face às dúvidas da comissão de avaliação relativamente a esta questão, sugere-se que sejam auditados em sede de plano de monitorização.

A proposta de Plano de Monitorização dos Odores já foi apresentada na resposta ao ponto 18 do presente pedido de elementos adicionais, sendo apresentada no Anexo Q18.

A justificação da não implementação da apresentação da MTD nº. 21 do BREF SA - Auditar os odores produzidos pela instalação é o facto de não existirem valores de referência na legislação nacional ou europeia para a comparação dos resultados da monitorização dos odores. No plano de monitorização agora proposto, os resultados serão comparados com os valores-limite de exposição a agentes químicos, pelo que os resultados serão meramente indicativos e não permitirão uma análise conclusiva do cumprimento legal.

30. As MTD da secção 5.1.5 do BREF SA foram identificadas como “a implementar”, tendo como prazo de implementação março de 2023. Deste modo, solicita-se clarificação quanto ao ponto de situação da execução das mesmas.

As MTD da secção 5.1.5 do BREF SA nomeadamente as relacionadas com o tratamento das águas residuais, encontram-se em fase de implementação, sendo previsível a sua conclusão em julho de 2023.

31. As MTD da secção 5.2 do BREF SA foram identificadas como “a implementar”,mas não têm um prazo definido para a sua implementação, pelo que devem indicar o mesmo no ficheiro Excel.

As MTD da secção 5.2 do BREF SA, serão implementadas com o início do funcionamento do abate, sendo previsível a sua conclusão em julho de 2023.

32. As MTD da secção 5.2.1 do BREF SA foram identificadas como “a implementar”, tendo como prazo de implementação março de 2023. Deste modo, solicita-se clarificação quanto ao ponto de situação da execução das mesmas.

As MTD da secção 5.2.1 do BREF SA, serão implementadas com o início do funcionamento do abate, sendo previsível a sua conclusão em julho de 2023.

33. Relativamente aos sistemas de arrefecimento húmidos (vide secção 4.10.2 doBREF ICS), as MTD foram indicadas como “implementadas”, pelo que devem apresentar evidências da manutenção das mesmas.

No Anexo Q33 são apresentados os registos de manutenção de sistemas de tratamento das águas e recolha de amostras para controlo analítico.

Clima e Alterações Climáticas

34. O projeto em apreço, em fase de projeto de execução, refere-se à Alteração e Ampliação do Matadouro da Maporal, localizado no concelho e freguesia deReguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

35. A Maporal é uma unidade industrial existente, localizada num terreno com 61.000 m², sendo a sua atividade atual a desmancha de carcaças de suínos – em média 250 por dia – o que corresponde a uma produção média diária de16 toneladas de carne.

36. O projeto em apreço consiste na alteração da atividade e ampliação das instalações e correspondente reorganização funcional, por forma a incluir a componente de abate e as respetivas atividades associadas.

37. Os espaços que constituem o projeto (espaços edificados e a edificar)apresentam uma distribuição “tipológica destinada a cumprir o programa definido, tendo em conta as áreas imprescindíveis à capacidade de produçãomédia diária pretendida de 258 toneladas de carne”.

38. Assim, a área do projeto caracteriza-se não só pela presença dos edifícios onde se

desenvolve a atividade atual de desmancha, embalagem e expedição, atividades de apoio administrativo e áreas sociais, como também pelos edifícios já construídos e que futuramente serão destinados ao abate e às salas técnicas e de manutenção. Adicionalmente, estão em construção a ETAR e os edifícios que irão acolher a triparia e a abegoaria. A restante área corresponde atualmente a uma área degradada com depósitos de inertes e materiais diversos.

39. O projeto em causa foi anteriormente sujeito a AIA (procedimento n.º 467), em 2020, tendo sido emitido parecer de desconformidade em 2021, baseado, sobretudo, nos descritores Ruído e Qualidade do Ar.

40. No que diz respeito ao descritor Clima e Alterações Climáticas, o EIA deve enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactos e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação perspectivadas pelo proponente.

41. É, igualmente, de referir que o EIA apresenta, no mesmo capítulo, conteúdo relativo à avaliação de impactos no âmbito do descritor Qualidade do Ar e do descritor Clima e Alterações Climáticas – aspeto que carece de revisão.

42. Assim, o EIA em apreço carece de reestruturação da componente dedicada a este descritor, nos termos expostos nos pontos anteriores, bem como de elementos fundamentais para a avaliação de impactos no âmbito do descritor em causa, que se solicitam abaixo, devendo os mesmos constar do respetivo capítulo do EIA.

43. É de referir que não foram enquadrados no EIA os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente:

a. A Lei de Bases do Clima (LBC), Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou as comunidades intermunicipais. Na LBC são, igualmente, definidas as seguintes metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa (GEE), em relação aos valores de 2005, não considerando o uso do solo e florestas: até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %; até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 % e até 2050, uma redução de, pelo menos, 90%. É, ainda, adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO₂ equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050. Salienta-se ainda o estipulado no Artigo 54º - Agricultura de baixo carbono, n.º 2 alíneas e d) a descarbonização do setor da agricultura desenvolvida através de políticas que melhorem a alimentação animal e tenham uma abordagem holística da pecuária, designadamente recorrendo a tecnologias que reduzam a emissão de gases de efeito de estufa e melhorem os sistemas de gestão dos efluentes pecuários.

- b) O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução para 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. É de ressaltar que a RCM referida decidiu também revogar o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.**
- c) O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;**
- d) A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho 2020, constitui o instrumento central da política de adaptação em alterações climáticas. A ENAAC é a primeira abordagem nacional à temática da adaptação às alterações climáticas, tendo sido estruturada sob os seguintes objetivos: informação e conhecimento; reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; participar, sensibilizar e divulgar e cooperar a nível internacional;**
- e) O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, documento estratégico no quadro da Política Climática Nacional, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, a prevenção de incêndios rurais, entre outras.**

44. A avaliação dos impactos decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às alterações climáticas. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

45. Para a determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (exemplo: fatores de emissão) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) para a eletricidade produzida em Portugal devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em: <https://apambiente.pt/sites/default/files/Clima/Inventarios/2022FEGEEEletricidade.pdf>

Mais se acrescenta que, caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o proponente apresentar a justificação dessa opção.

46. O EIA identifica alguns impactos associados à fase de construção (desmatamento e decapagem das áreas a intervir), e à fase de exploração (associados sobretudo ao contributo do projeto para a estratégia global de combate às alterações climáticas).

47. Perante esses impactos, verifica-se que o EIA não apresenta estimativas de emissões de GEE associadas às várias fases do projeto, necessárias à obtenção do balanço de emissões inerente ao mesmo, nos termos expostos no ponto 11, e conseqüentemente, à adequada avaliação dos impactos do projeto no âmbito do descritor em causa.

48. Assim, para a fase de construção, importa que sejam consideradas as emissões de GEE com origem em atividades ligadas não só à decapagem do solo e à eventual perda de capacidade de sumidouro daí resultante, como ao transporte e remoção de materiais, à operação de maquinaria e veículos inerentes à obra e ao consumo de energia necessário nesta fase. No que diz respeito à fase de exploração, importa considerar o contributo para as emissões de GEE, nomeadamente no que se refere aos consumos energéticos associados à atividade pecuária, aos consumos de combustíveis fósseis utilizados no funcionamento de equipamentos, ao tráfego rodoviário associado às viaturas de transporte de matérias-primas, de produtos finais e de subprodutos e às emissões de metano (CH_4) e óxido de azoto (N_2O) resultantes da atividade pecuária e da gestão do estrume e chorume. É ainda referir que devem ser consideradas, nesta fase, as eventuais emissões de gases fluorados associados aos equipamentos de climatização e de refrigeração a prever nos edifícios objeto da presente avaliação. Estes gases apresentam elevado potencial de aquecimento global (PAG), sendo de aludir que, aquando da seleção dos equipamentos de climatização, que deve acautelar-se a seleção preferencial de equipamentos que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor PAG. De igual modo, devem ser identificados os impactos decorrentes das atividades que terão lugar na fase de desativação, e respetivas emissões de GEE associadas.

49. Ainda que algumas variáveis necessárias ao cálculo das estimativas solicitadas possam ter, nesta fase, um grau de incerteza associado, sublinha-se que o balanço de GEE a apresentar pode constituir, nesta fase, uma aproximação às emissões com origem nas atividades previstas nas diversas fases do projeto.

50. Considera-se pertinente mencionar que na fase de desativação os materiais a remover deverão ser transportados e encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados para que os resíduos sejam integrados em processos adequados de reciclagem dado que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

51. Importa referir que não foram identificadas medidas de minimização específicas para este descritor, não obstante terem sido identificadas algumas de carácter genérico, que se relacionam com as alterações climáticas. Todavia, importa que o EIA identifique medidas específicas em resposta aos impactos a identificar no âmbito do descritor em causa, com vista à minimização de emissões de GEE originadas pelas atividades anteriormente referidas, e que poderão incluir, entre outros, a

redução de consumos energéticos, o aumento da capacidade de sequestro de carbono face às áreas a impermeabilizar, bem como a valorização agrícola de efluentes.

52. Nesse sentido, salienta-se que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, devem ser igualmente consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto, podendo reforçar as medidas de minimização já identificadas no EIA.

53. No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção. Aspectos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, devendo, assim, o EIA abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto no tempo de vida útil do mesmo.

54. Neste contexto, salienta-se que o Portal do Clima disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Projõe-se o ano 2100 para projetos de longo prazo e o ano 2050 para projetos de médio prazo.

55. A caracterização climatológica da zona onde se desenvolve o projeto foi realizada com base nos dados meteorológicos da Estação Climatológica de Évora. No que diz respeito à evolução prevista das principais variáveis climáticas para a região, o EIA baseou-se nas projeções da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) do Município de Évora, produzidas no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local, que se consideraram representativos para o local de implantação do projeto.

56. Assim, as principais alterações perspectivadas para o clima da área de estudo são o aumento da temperatura, a diminuição da precipitação média anual, o aumento do número de dias em onda de calor e a ocorrência de fenómenos extremos de precipitação.

57. Nessa sequência, o EIA identifica as principais vulnerabilidades do projeto face a estas projeções, nomeadamente, “durante a fase de exploração poderão ocorrer alterações ao nível do regime pluviométrico e ao aumento do número de ondas de calor, o que poderá ter como potencial consequência a falta de água em determinados períodos do ano, o que poderá condicionar a atividade da empresa”.

58. Face ao exposto no ponto anterior, o EIA refere algumas medidas que “visam mitigar esta vulnerabilidade, designadamente a elevada eficiência hídrica dos processos industriais, o reaproveitamento das águas residuais tratadas para rega e para a lavagem de viaturas e de áreas sujas, bem como a alteração da origem da água, sendo fornecida em alta pela Águas do Vale do Tejo /

EDIA”.

59. Não obstante as medidas identificadas, importa que as ações previstas no âmbito da adaptação sejam reforçadas com base nas medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devendo ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de adaptação e prevenção.

60. Considera-se que o EIA carece de reorganização ao nível da informação apresentada, devendo a mesma ser complementada com alguns aspetos relacionados com o fator Alterações Climáticas, que se consideram fundamentais para a análise do mesmo, pelo que se solicita a apresentação de elementos adicionais por parte do proponente, nomeadamente:

- a. Apresentação da informação relativa à avaliação de impactes no âmbito do descritor Clima e Alterações Climáticas em capítulo próprio, dele devendo constar informação referente à vertente mitigação e à vertente adaptação, conforme exposto nos pontos 7, 8 e 9.**
- b. Enquadramento do projeto em causa nos instrumentos de política climática nacional, conforme ponto 10.**
- c. Na vertente da mitigação, o proponente deve apresentar o balanço de emissões de GEE inerente às várias fases do projeto – construção, exploração e desativação – conforme consta dos pontos 11, 12, 14, 15 e 16.**
- d. Na sequência das atividades do projeto com potencial para provocar impactes no âmbito das alterações climáticas, deverão ser, igualmente, identificadas medidas específicas que minimizem esses impactes, conforme pontos 18 e 19.**
- e. Na vertente de adaptação, atendendo às vulnerabilidades do projeto face aos cenários climáticos futuros, deve o EIA identificar medidas de adaptação, com base no P-3AC, enquanto referencial a adotar para o efeito, conforme ponto 26, a fim de aferir a necessidade de reforçar as medidas de adaptação já identificadas no EIA.**

A resposta às considerações e esclarecimentos das questões 34 a 60 encontra-se no Anexo Q34, que constitui igualmente um capítulo que autonomiza a temática das alterações climáticas relativamente à qualidade do Ar.

Resumo Não Técnico

- 61. Apreciado o Resumo Não Técnico, no âmbito do procedimento de consulta pública, deverá enviar novo documento, o qual deverá conter os seguintes aspetos:**
- a. Referir que o RNT estará, também, disponível em www.ccdr-a.gov.pt**
 - b. Quantificar o volume estimado de efluentes gerados no processo.**

- c. Rever o texto do 6.º parágrafo da Pág 14 (Solo, Uso do Solo e Território) e do 7.º parágrafo da Pág 15 (Recursos Hídricos Superficiais), por forma a corrigir alguns lapsos ortográficos, que podem prejudicar a apreensão do sentido das frases.
- d. Enviar uma *shapefile* de dados do projeto que permitirão a sua localização no procedimento de consulta pública a realizar através do portal participa.

No Anexo Q61 encontra-se nova versão do RNT com as alterações indicadas.

O ficheiro *shapefile* solicitado bem como os ficheiros kml encontram-se no Anexo Q6.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Memória descritiva - caracterização da instalação/estabelecimento, sua envolvente e atividades desenvolvidas

62. Apresentar breve memória descritiva das atividades realizadas à data na exploração, e tituladas no título digital de exploração N.º 04/2022;

A memória descritiva encontra-se no Anexo Q62.

63. Enviar planta, à escala adequada, com a área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento;

A Planta solicitada encontra-se no Anexo Q63.

64. Enviar planta, à escala adequada, com a Localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de carácter social;

A Planta solicitada encontra-se no Anexo Q63.

65. No quadro Q44 é referida a capacidade de abate de 258 t/dia, e no documento PDF “Calculo da capacidade instalada” referem que a atividade limitante é a refrigeração. Contudo, solicita-se a apresentação dos cálculos que sustentam este valor, tendo presente a definição dada na alínea g) do artigo 3º do DL 127/2013, de 30 de agosto (Notas: devem indicar o número máximo de horas de

abate diárias, a cadencia de abate de suínos por hora, o n.º de horas necessárias para a higienização, etc.);

Apresenta-se em seguida o cálculo da capacidade instalada.

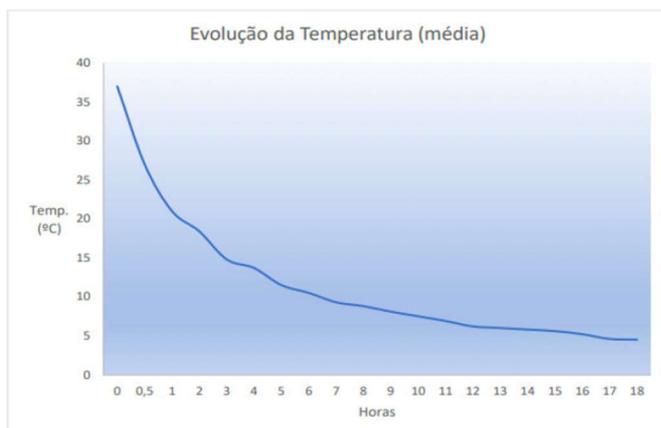
PRESSUPOSTOS - Abate de 3000 porcos Brancos

<i>Linha de Abate de Suínos</i>	<i>Capacidade instalada Maxima (Porcos/h)</i>	<i>350</i>
Total Maximo de Kg a produzir em 24 horas	722400	
<i>Linha de desmancha de Suínos</i>	<i>Capacidade instalada Maxima (Porcos/h)</i>	<i>350</i>
Total Maximo de Kg a produzir em 24 horas	722400	

<i>Zona</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>	<i>Comentários</i>
	Peso Médio carcaça (Kg)	86	<i>Peso Medio estimado - Porco Branco</i>
Tunel de Choque termico 1	<i>Capacidade de Carga das Vias Aéreas (Kg)</i>	15480	<i>Número constante no projecto de construção (Mare)</i>
	<i>Nº de Carcaças</i>	180	
	<i>Potência Frigorífica Instalada (Kcal/h)</i>	361200	
	<i>Potência estrita do Produto (Kcal/h)</i>	133128	<i>Número constante no projecto de construção (SmartFrius)</i>
	<i>Potência Necessária com cargas adicionais(Kcal/h)</i>	179723	
	Tempo de Arrefecimento (horas)	0,50	<i>Valor calculado com base nos pressupostos</i>
Tunel de Choque termico 2	<i>Capacidade de Carga das Vias Aéreas (Kg)</i>	15480	<i>Número constante no projecto de construção (Mare)</i>
	<i>Nº de Carcaças</i>	180	
	<i>Potência Frigorífica Instalada (Kcal/h)</i>	223600	
	<i>Potência estrita do Produto (Kcal/h)</i>	79877	<i>Número constante no projecto de construção (SmartFrius)</i>
	<i>Potência Necessária com cargas adicionais(Kcal/h)</i>	111828	
	Tempo de Arrefecimento (horas)	0,50	<i>Valor calculado com base nos pressupostos</i>
Câmara de Arrefecimento das carcaças	<i>Capacidade de Carga das Vias Aéreas (Kg)</i>	227040	<i>Número constante no projecto de construção (Mare)</i>
	<i>Nº de Carcaças</i>	2640	
	<i>Potência Frigorífica Instalada (Kcal/h)</i>	258000	
	<i>Potência estrita do Produto (Kcal/h)</i>	3124070	<i>Número constante no projecto de construção (SmartFrius)</i>
	<i>Potência Necessária com cargas adicionais(Kcal/h)</i>	4342458	
	Tempo de Arrefecimento (horas)	17	<i>Valor calculado com base nos pressupostos</i>

Total Maximo a produzir em 24 horas (kg)	258000	<i>Considerando que este passo do processo possui um tempo de ciclo Maximo de 18 Horas (17h + 2x 0,5h) se utilizarmos os tuneis de choque termico para estabilização.</i>
Total Maximo a produzir em 365 dias (kg)	94170000	

❖ Evolução da Temperatura no Arrefecimento de Carcaças de Suínos



66. De acordo com o quadro Q06 do formulário, referem que procedem à valorização de SPA3. Contudo, afigura-se que os produtos resultantes terão como destino a alimentação humana. Deste modo, solicitam-se esclarecimentos sobre esta atividade e o devido enquadramento em termos de regulamentação europeia;

A Maporal não faz valorização de SPA3. O que faz é aproveitar ao máximo todas as partes de animais, incluindo a maioria dos ossos, como produto final e não encaminhar os mesmos para SPA3. Nesta vertente a Maporal valoriza ao máximo a matéria-prima de forma a ter uma quantidade mínima de SPA3.

67. Indicar, caso exista na instalação, das características do posto de abastecimento de viaturas (vedado, impermeabilizado, destino das águas residuais e derrames, existência de sistema de tratamento – ex. separador de hidrocarbonetos) e da licença de exploração do posto de abastecimento de viaturas.

Nas instalações da Maporal não existe posto de abastecimento de combustíveis.

Energia

68. Relativamente ao quadro 14 do formulário, devem reformular o mesmo, a fim de conter todos os tipos de energia produzida (incluindo a energia térmica).

Foi reformulado o quadro Q14 do formulário LUA, de modo a incluir a produção de energia térmica, nomeadamente vapor nas caldeiras a gás natural. De igual modo foi atualizado o quadro Q07A de modo a incluir igualmente a energia térmica (vapor) utilizada na instalação.

No Anexo Q68 apresenta-se o Relatório da instalação do sistema fotovoltaico.

Águas de abastecimento

69. Indicar o número de depósitos de água. Caso seja efetuado tratamento à água consumida, devem indicar a(s) substância(s) utilizada(s).

Estão projetados 2 depósitos de água, um para abastecimento da indústria e outro de abastecimento da rede de combate a incêndios.

No reservatório de água que irá assegurar o abastecimento contínuo de água à indústria, irá ser efetuado tratamento da água por hipoclorito de sódio para cumprimento da legislação aplicável.

70. Em função das diversas finalidades do uso de água, deve clarificar se a rede de distribuição é separativa.

A rede de abastecimento da unidade à entrada tem a mesma origem e após a entrada é separada por dois depósitos de água, com distribuição separativa, um para abastecimento da indústria e outro de abastecimento da rede de combate a incêndios.

Para além desta separação existe ainda a rede de abastecimento com a água tratada na ETAR, que também é separada da restante rede de abastecimento. Esta água é armazenada num depósito para ser filtrada, desinfetada e reutilizada na lavagem de camiões, abegoaria e de equipamentos da ETAR.

Águas residuais

71. Enviar planta, à escala adequada, com a implantação da totalidade da (s) rede(s) de drenagem de águas residuais no exterior dos edifícios e pluviais, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos;

Encontram-se no Anexo Q71 as plantas das águas residuais e pluviais.

72. Tendo presente que existe atividade na instalação, devem indicar os quantitativos de águas residuais tratados e descarregados (presume-se no coletor municipal), bem como os valores mensais da concentração dos poluentes;

Encontram-se no Anexo Q72 os boletins com os resultados analíticos das águas residuais.

73. Indicar do ponto de situação da obra da ETAR e confirmação de que a mesma será dimensionada para um caudal médio diário de 700 m³/dia;

A ETAR encontra-se em fase de montagem de equipamentos, prevendo-se a sua conclusão no mês de junho de 2023.

Confirma-se que a ETAR está dimensionada para tratar um caudal médio de 700 m³/dia.

No Anexo Q73 apresenta-se a Memória Descritiva da ETAR.

74. O quadro Q22 do formulário LUA deve ser corrigido, atendendo aos seguintes aspetos:

a. Dado que a atividade está abrangida pelo documento de referência setorial – BREF SA, os VLE de alguns parâmetros devem assumir os VEA- MTD, que são inferiores ao da legislação nacional (vide tabela 5.1 do BREF SA);

b. As concentrações indicadas antes de qualquer tratamento são muito díspares das referidas pelo projetista da ETAR, no ponto 7.1 do Projeto da ETAR.

O quadro Q22 do formulário LUA foi corrigido com os VEA-MTD referentes ao Fósforo e ao Azoto que não estavam corretos e com as concentrações antes do tratamento que, por lapso, foram incorretamente preenchidas.

75. Apresentar parecer da DGAV para a utilização de águas residuais tratadas na lavagem dos camiões de transporte de animais, lavagem da abegoaria, etc.

Foi solicitado parecer à DGAV (ver pedido no Anexo Q75) mas ainda não foi recebido.

76. Solicita-se indicação:

a. dos destinos dados às seguintes frações sólidas contidas nas águas residuais, aquando a remoção/limpeza dos seguintes órgãos da ETAR:

- i. Grades;**
- ii. Tamisadores;**
- iii. Desengordurador/Desareador;**
- iv. Tanque de flotação;**
- v. Sistema de desidratação de lamas;**

O operador anteriormente selecionado para o transporte foi a Valortejo - Transporte e Gestão de Resíduos, Lda. e o respetivo operador de gestão de resíduos (destinatário) a empresa Componatura, Lda. Neste momento a ETAR ainda não se encontra em funcionamento, mas é intenção da empresa manter os mesmos operadores.

b. das respetivas características dos locais de armazenamento na instalação (coberto, fechado, impermeabilizado, etc.).

Local de armazenamento de gradados

Contentor plástico com tampa, colocado em local impermeabilizado, descoberto e não fechado, com rede de drenagem para a ETAR.

Local de armazenamento de tamisados

Contentor metálico com tampa, colocado em local impermeabilizado, coberto e não fechado, com rede de drenagem para a ETAR.

Local de armazenamento de areias e gorduras (desengordurador/desareador)

Contentor metálico com tampa, colocado em local impermeabilizado, coberto e não fechado, com rede de drenagem para a ETAR.

Local de armazenamento de escumas e gorduras flotadas (tanque de flotação)

Este resíduo será desidratado em conjunto com as lamas do sistema biológico.

Local de armazenamento de lamas desidratadas

Contentor metálico, colocado em local impermeabilizado, coberto e fechado, com rede de drenagem para a ETAR.

77. Indicar do local de lavagem das viaturas que transportam os animais e das suas características (sistema drenagem/tipo de tratamento/destino final das águas). Envio da respetiva aprovação pela DGAV;

A Planta com o local de lavagem encontra-se no Anexo Q77.

Após a lavagem, as águas serão encaminhadas para a ETAR, conforme planta apresentada no Anexo Q71.

A aprovação da DGAV será emitida após emissão da DIA.

78. Quanto ao chorume que se gera na abegoaria, deve ser indicado o destino dado a este subproduto de origem animal e, caso exista, algum local para o armazenar devem ser apresentadas as características do local/parque.

A Maporal não gera Chorume no seu processo. Nas abegoarias não existirão camas para os animais uma vez que a estabulação é por períodos curtos. Nas abegoarias existem apenas dejetos sólidos que são removidos pela lavagem das abegoarias e encaminhados para a ETAR.

Emissões para o Ar

79. Identificar as fontes de emissão difusa, através do preenchimento do Quadro Q31A, e sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme o ponto 4 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro

Foi efetuado o preenchimento do Quadro Q31A e indicadas as principais medidas implementadas para a redução das emissões difusas em cada fonte.

80. Identificar as origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, através do preenchimento do Quadro Q31B, conformeo ponto 6 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro;

Foi efetuado o preenchimento do Quadro Q31B, com a indicação das origens de odores nocivos ou incomodativos, existindo as MTD para a sua minimização, mas não existindo qualquer sistema de tratamento de efluentes gasosos por se considerar não se justificar, face às medidas minimizadoras implementadas.

81. Esclarecer quanto à existência de um sistema de tratamento nas abegoarias, para reduzir as emissões e os odores, para além dos chuveiros para os suínos.

Na abegoaria existe um sistema de nebulização de água que, além de reduzir a emissão de odores, tem a função de acamar os animais e reduzir o stress. Outra medida implementada na abegoaria para reduzir a emissão de odores é a colocação de pisos inclinados para caleiras, evitando deposição de líquidos e a limpeza do parque (com desinfetante homologado pela DGAV para o efeito) assim que fica livre de animais. A drenagem dos parques da abegoaria ligará à ETAR permitido parques mais limpos de matéria orgânica durante a sua ocupação pelos animais.

A Maporal garante um elevado padrão de higiene de todas as instalações industriais, desde logo pela implementação e certificação de um sistema de gestão da segurança alimentar, o que se traduz também numa forma eficaz de evitar a produção de odores.

Serão ainda implementados os seguintes sistemas e procedimentos:

- Janelas adequadas no alçado a norte, com saída de ar natural pelo lanternim, em toda a abegoaria permitido boa ventilação e arejamento;
- Cumprimento do Jejum animal pré-abate, em que os animais não são alimentados nas 12 horas prévias ao abate e a sua estadia em abegoaria será reduzida ao tempo mínimo e indispensável.
- Cumprimento dos requisitos de bem-estar animal;
- Cumprimento das boas práticas de abate limitando a estabulação ao mínimo tempo definido como necessário, com base em análise de risco.

Subprodutos de origem animal (SPA) produzidos

82. Relativamente aos subprodutos de origem animal (categorias 2 e 3) devem indicar a periodicidade de recolha dos mesmos (diária, 2x por semana, etc.);

A Periodicidade de recolha de subprodutos é a seguinte:

- Categoria 2 – Diário

- Categoria 3 – 3 a 5 vezes por semana (dependendo da quantidade diária produzida). A quantidade de M3 produzida depende do tipo de desmancha e da valorização ou não de certos produtos.

83. Clarificar quanto ao local existente para efeitos de refrigeração dos subprodutos de origem animal.

O armazenamento de subprodutos categoria 2 e 3 será feito na área de armazenamento/expedição de subprodutos. Está projetado uma câmara de subprodutos M2 e outra de subprodutos M3, assim como os respetivos cais de expedição.

A Planta com o local de refrigeração dos subprodutos de origem animal encontra-se no Anexo Q83

PCIP

84. Apresentar a avaliação da necessidade de Relatório de Base, conforme as diretrizes referidas na Nota Interpretativa n.º 5/2014 - Relatório de Base (versão 2014/07/17).

No Anexo Q84 apresenta-se a avaliação da necessidade de relatório de base, conforme as diretrizes referidas na Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base da APA.